



Estado do Pará



Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo - PA

LEI n° 142/2008

De 30 de dezembro de 2008.

Dispõe sobre a autorização para participação do Município de Abel Figueiredo no Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da BR-222, - CIDES, ratifica o Protocolo de Intenções e, dá outras providências.

HILDEFONSO DE ABREU ARAÚJO, Prefeito Municipal de Abel Figueiredo, no uso de suas atribuições constitucionais legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Abel Figueiredo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Abel Figueiredo - Estado do Pará a integrar, na qualidade de ente consorciado, **Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da BR-222, - CIDES**, pessoa jurídica de Direito Público, de natureza autárquica constituído por municípios da micro-região da Rodovia Br 222, Sudeste do Estado do Pará.

Art. 2º A autorização propiciada por esta lei tem a finalidade de promover o estabelecimento de cooperação federativa e integração regional, para que os Poderes Executivos Municipais integrantes do CIDES possam: Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos municípios consorciados, nos termos da Lei Federal n°. 11.107 de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências, e do Decreto n°. 6.017 de 17 de Janeiro de 2007, que a regulamenta.





Estado do Pará



Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo - PA

Parágrafo Único: O poder Executivo formalizará convênios, termos de parcerias e/ou cooperação técnica, por meio de contrato de rateio, com o Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da BR-222, - CIDES, para a gestão associada de ações e de serviços voltados ao desenvolvimento do município nas áreas prioritárias a seguir especificadas:

- I - Agropecuária;
- II - Educação;
- III - Habitação;
- IV - Infra - estrutura;
- V - Mobilidade
- VI - Meio ambiente;
- VII - Planejamento Territorial;
- VIII - Segurança e Cidadania;
- IX - Saneamento ambiental (água, esgoto e resíduos sólidos);

Art. 3º - Fica ratificado o Protocolo de Intenções, em anexo, parte integrante, em todos os seus termos, da presente Lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a consignar em seus instrumentos orçamentários, para o exercício financeiro 2009, Classificação da Receita e da Despesa no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, destinados ao consórcio, para fins de atendimento do Contrato de Rateio das Despesas Administrativas necessárias à consecução dos objetivos do CIDES.

§ 1º - Para a execução das atividades, no caput do parágrafo único, do artigo 2º do presente instrumento, o Poder Executivo consignará em seus orçamentos, dotação orçamentária no percentual de até 10% (dez por cento) de suas receitas respeitadas às disposições preconizadas no Artigo 167, Inciso IV da Constituição Federal.



Estado do Pará



Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo - PA

§ 2º - Para os exercícios financeiros seguintes, o valor estabelecido no caput deste artigo será anualmente alterado por ato próprio do ente consorciado, cuja elevação terá como base a receita realizada no decorrer do exercício anterior.

Art. 5º -- O Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da BR-222, - CIDES, passa a integrar a Administração indireta do município de Rondon do Pará.

Art. 6º - O presente instrumento entrará em vigor, transformado em Lei, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abel Figueiredo - Estado do Pará, aos 30 dias do mês de dezembro de 2008.

HILDEFONSO DE ABREU ARAÚJO
Prefeito Municipal.

RONALDO BARBOSA PEREIRA
Secretário de Adm/Finanças